



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº /2005

Ementa do Projeto: Dispõe sobre a exploração do serviço de radiodifusão comunitária no município do Recife.

INTRODUÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 112/2005, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Vicente André Gomes, o qual foi distribuído ao Vereador Danilo Cabral.

DO RELATÓRIO

Trata a proposta do disciplinamento da exploração do serviço de radiodifusão comunitária no âmbito da cidade do Recife, inclusive com a concessão da outorga por parte do Poder Executivo.

Justifica o proponente a necessidade do projeto, dado a integração das comunidades promovidas pelas citadas rádios, desenvolvendo o espírito de solidariedade, responsabilidade, incentivo à participação em ações de utilidade pública e de assistência social, mantendo-se a cultura própria de cada comunidade, sem a contaminação dos grandes meios de comunicação de massa.

DA ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu artigo 21, XII, “a”, estabelece que **competete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão e permissão, os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.** Em complementação ao exposto, o artigo 223 da Constituição acrescenta que **competete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão ou permissão e**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Comissão de Finanças e Orçamento

autorização para o serviço de radiodifusão sonoro e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privados, público e estatal. O serviço de radiodifusão comunitária foi instituído através da Lei Federal nº 9.612, de 19/02/1998.

Assim, o presente projeto de lei descentraliza da esfera federal para a municipal as decisões sobre a exploração dos serviços de radiodifusão comunitária, em detrimento da lei federal que trata sobre a mesma matéria, estando esta (Lei nº 9.612/98), no nosso entendimento, respaldada pelos ditames constitucionais. Inclusive o Ministro do STF Nelson Jobim, em despacho no MI 596/SP, decidiu que **“A Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui a Radiodifusão Comunitária, disciplina a matéria”**.

DO PARECER

Dado o exposto constante no tópico anterior, opinamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 112/2005.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2005.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Carlos Gueiros
Presidente

Danilo Cabral
Vice-Presidente

Eriberto Medeiros
Membro Efetivo

José Alves de Oliveira
Membro Efetivo

Henrique Leite
Membro Efetivo